



Grau de sigilo  
#PUBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS.**

Por este instrumento, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Convênio, celebrado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para fins de acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), doravante denominado apenas Sistema SINAPI, em conformidade com as diretrizes desse Termo de Convênio, com as normas legais aplicáveis vigentes e, no que couber, com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, as quais os signatários se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir.

**SIGNATÁRIOS**

I – CONCEDENTE – A Caixa Econômica Federal (CAIXA), representada pela Gerência Nacional de Padronização de Normas Técnicas de Governo (GEPAD), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente Nacional, Flávio Tagliassachi Gavazza, carteira de identidade nº 23162037-8 – expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 221.132.468-13, na forma da procuração pública passada no 2º Tabelião de Notas e Protesto em Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE.

II – CONVENIENTE – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.989.715/0002-93, neste ato representado, pelo Secretário-Geral do MPDFT, Wagner de Castro Araújo, carteira de identidade nº 1.287.703, expedida pela SSP-DF e CPF nº 620.527.161-15, doravante denominado CONVENIENTE.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – PRAZOS**

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir de 18/9/2019 estendendo-se até 17/9/2024.

- O prazo máximo de vigência do Convênio é 60 meses, sem a possibilidade de prorrogação, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

- Caso a vigência do Convênio seja inferior a 60 meses, poderá ser prorrogado mediante comunicado expresso, com antecedência de mínima de 30 dias, via Termo Aditivo.





## II – ENDEREÇOS

Endereço físico para envio de correspondências a CONCEDENTE:

Caixa Econômica Federal  
Gerência Nacional Padronização e Normas Técnicas de Governo (GEPAD) – Convênio SINAPI  
SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 3º andar, Edifício Matriz I - Asa Sul  
CEP: 70092-900 – Brasília/DF

Endereço eletrônico para envio de documentos a CONCEDENTE: [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br)

Endereço eletrônico para envio de documentos o CONVENENTE: [spo-suob@mpdft.mp.br](mailto:spo-suob@mpdft.mp.br).

Endereço físico para envio de correspondências o CONVENENTE:  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT  
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 555, Edifício Sede  
CEP 70091-900 - Brasília - DF.

Telefone para contato: (61) 3343-9032.

- A correspondência entre os partícipes deve ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sendo necessário comunicar a alteração do endereço, visando não haver prejuízo na comunicação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1 – Possibilitar o acesso às informações registradas no Sistema SINAPI, nas opções, funções e perfis discriminados no Anexo I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o CONVENENTE, através de sua rede, pode consultar e obter informações, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Convênio, são atribuições das partes:

### 2.1 – DA CONCEDENTE

1 – permitir ao CONVENENTE o acesso ao Sistema SINAPI, mediante o uso de recursos de comunicação de dados pela *internet*, de modo a possibilitar acessar as referências técnicas de engenharia de custos criadas e mantidas pela CONCEDENTE, ressalvadas interrupções de acesso decorrentes da manutenção no Sistema SINAPI ou nos sistemas



de tecnologia da CONCEDENTE ou devido à instabilidade na *internet*, devendo ser observado o estabelecido no Anexo I e no Anexo II;

II – habilitar e conceder acesso às pessoas indicadas pelo CONVENENTE, mediante recebimento da Ficha de Cadastramento do Usuário Externo (FICUS/E) devidamente preenchida e assinada, sendo inicialmente no Grupo Básico, conforme Anexo I – Atualizador Nível 4, podendo sofrer alteração mediante solicitação do CONVENENTE;

III – indicar instrutor para treinamento dos usuários externos do CONVENENTE, relativamente à operacionalização do Sistema SINAPI, mediante solicitação do CONVENENTE;

IV – aplicar o curso, em ambiente provido pelo CONVENENTE com infraestrutura e materiais adequados, para os participantes definidos, os quais para melhor aproveitamento devem ter formação em engenharia, arquitetura ou técnico em edificações, conforme Anexo IV.

## 2.2 – DO CONVENENTE

I – analisar e aceitar as cláusulas do presente Termo de Convênio, comunicando obrigatoriamente à CONCEDENTE em caso de discordância ou alteração;

II – encaminhar a via física do Termo de Convênio e respectivos Anexos assinados para o endereço físico da CONCEDENTE, estando ciente de que após assinatura pela CONCEDENTE receberá digitalmente apenas a cópia com valor de original;

III – publicar o extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União (DOU) ou em outro instrumento de publicidade, de acordo com a legislação local do CONVENENTE, no prazo de até 20 dias, contados a partir do 5º dia útil ao mês subsequente ao da assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento;

IV – solicitar à CONCEDENTE, em casos excepcionais, a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União (DOU), reembolsando os custos correspondentes a serem consultados previamente;

V – estar ciente de que os valores de ressarcimento são corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC);

VI – dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais adequados, conforme configuração mínima discriminada no Anexo I, além de todos os instrumentos necessários, inclusive recursos humanos, que possibilitem o acesso ao Sistema SINAPI;

VII – solicitar o cadastramento dos usuários externos, vinculados ao CONVENENTE, isentando à CONCEDENTE de quaisquer ações desses no Sistema SINAPI;

VIII – enviar, eletronicamente, a FICUS/E preenchida e assinada pelo responsável legal do CONVENENTE, sob carimbo, com os dados deste Convênio, as informações do usuário, anexando cópias legíveis da Carteira de Identidade, NIS (PIS/PASEP) e do CPF





dos usuários externos a serem cadastrados, conforme Anexo III, sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações;

IX – divulgar aos usuários externos a Política de Segurança para Acesso ao Sistema SINAPI por Entidade Externa, conforme Anexo II e as Instruções para Acesso ao Sistema e Cadastro do Usuário, conforme Anexo III;

X – informar tempestivamente a CONCEDENTE sobre o desligamento de usuários externos solicitando o imediato cancelamento do acesso;

XI – estar ciente de que se houver acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CONCEDENTE disponibiliza, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis;

XII – responsabilizar-se pelas informações cadastradas em seu ambiente próprio no Sistema SINAPI, não cabendo à CAIXA a atribuição de prestar qualquer tipo de manutenção, apoio ou assumir a responsabilidade técnica pelas referências técnicas de engenharia;

XIII – estar ciente de que, caso opte por tornar públicas as suas referências técnicas cadastradas (insumos, composições ou orçamentos), será o único responsável pela geração dos respectivos arquivos ou relatórios e pelos dados neles contidos, mesmo que utilizando o Sistema SINAPI, bem como pela escolha do local de publicação e respectivos custos;

XIV – ressarcir os custos diretos e indiretos, conforme Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

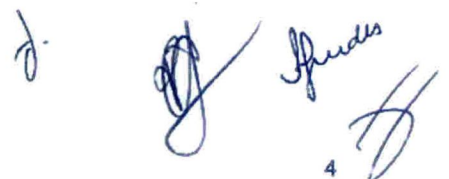
3 – Pela Criação de Ambiente e disponibilização de acesso ao Sistema SINAPI e a suas funcionalidades, havendo ou não indicação dos usuários para cadastramento, o CONVENENTE ressarcirá à CONCEDENTE os custos listados no Anexo V.

3.1 - Os valores serão reajustados, com periodicidade anual, com base na variação do INPC, cujo percentual será verificado no mês de emissão da fatura.

3.2 – O CONVENENTE deve providenciar o ressarcimento dos valores, quando do recebimento da Fatura de Ressarcimento, encaminhada digitalmente pela CONCEDENTE, com a discriminação dos valores, de acordo com a tabela do Anexo V corrigida anualmente pelo INPC.

3.3 – Caso a vigência do Convênio seja superior a um ano, na mesma data nos anos subsequentes, será devida a próxima parcela até o ano do final da vigência do Convênio.

3.4 – O CONVENENTE pode solicitar o envio da fatura a qualquer tempo, antecipando os prazos supracitados, com base na variação do INPC, cujo percentual será verificado no mês de emissão da fatura.





3.5 – A CONCEDENTE não emite nota fiscal, e, como instituição financeira, não é autorizada a ter conta específica para receber transferências e depósitos, assim as transações financeiras devem ocorrer de acordo com as informações contidas na Fatura de Ressarcimento encaminhadas digitalmente.

3.6 – O CONVENENTE deve encaminhar digitalmente a cópia do comprovante de ressarcimento.

3.7 – O não pagamento na data de vencimento pode, a critério da CONCEDENTE, motivar a suspensão de acesso ao Sistema SINAPI dos usuários, até que seja regularizada a situação.

3.8 – O ressarcimento dos custos descritos nesta Cláusula é devido ainda que no período de vigência deste instrumento o CONVENENTE não utilize ou acesse o Sistema SINAPI.

3.9 – As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta do CONVENENTE para o exercício de 2019, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053, Natureza de Despesa 3 - Custeio, Elemento da Despesa 339040.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4 – O CONVENENTE deve promover permanente intercâmbio de experiências com a Área de Engenharia da CAIXA visando o aprimoramento do Sistema SINAPI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5 – A constatação pela CONCEDENTE do não cumprimento das condições ora estabelecidas, facultará a rescisão imediata deste Convênio, sem o cumprimento do prazo de vigência estabelecido no item I, das CONDIÇÕES GERAIS.

5.1 – Quaisquer outras necessidades de uso do Sistema SINAPI, que não as aqui discriminadas e que impactem em custo para a CONCEDENTE, serão objeto de negociação entre as partes.

5.3 – O CONVENENTE tem acesso, gratuitamente, ao módulo de treinamento à distância disponível em [http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria\\_802](http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_802) – arquivo “EAD\_SINAPI...”

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6 – Fica eleito o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente convênio, após prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais,



em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília \_\_\_\_\_, 17 de setembro de 2019.  
Local/data

  
FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA  
Gerente Nacional  
Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CONCELEPE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Wagner de Castro Araújo  
Secretário-Geral  
MPDFT  
Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CONVENENTE

**Testemunhas**

  
Nome: Fernando Corrêa de Moraes  
CPF: 152.494.841-15

  
Nome: TATIANA VAZ DO NASCIMENTO GUEDES  
CPF: Assistente Executiva  
Matr. 084.694-9  
Padronização e Normas Técnicas  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ANEXO I – CONFIGURAÇÕES E GRUPOS PARA ACESSO DE USUÁRIO EXTERNO****1 – Configurações Mínimas de uma Estação de Trabalho para acesso ao Sistema SINAPI**

- Processador Pentium 4 (pelo menos 1 GHZ);
- 256 Mb memória RAM (mínimo);
- Sistema Operacional Windows 2000 Profissional;
- *Internet Explorer 6.0.*

**2 – Grupos/Opções/Funções para Usuário Externo****2.1 – Perfil Atualizador Nível 2: PPCIW004**

- Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- Cadastrar/Manter Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos próprios da Instituição;
- Relatórios: Exibe e Gera.

**2.2 – Perfil Atualizador Nível 3: PPCIW005**

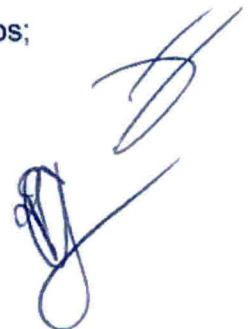
- Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- Cadastrar/Manter Composições de Serviços e Orçamentos próprios da Instituição;
- Relatórios: Exibe e Gera.

**2.3 – Perfil Atualizador Nível 4: PPCIW006 - GRUPO BÁSICO**

- Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- Cadastrar/Manter Orçamentos próprios;
- Relatórios: Exibe e Gera.

**2.4 – Perfil Atualizador Nível 5: PPCIW007**

- Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias da Instituição (caso sejam criadas ou já existam);
- Pesquisar/Consultar Insumos, Composições de Serviços e Orçamentos;
- Relatórios: Exibe e Gera.





**ANEXO II – POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO SISTEMA SINAPI POR ENTIDADE EXTERNAS****1 OBJETIVO**

1.1 Informar à Entidade Externa, denominada CONVENENTE, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos pelos usuários externos para acesso ao Sistema SINAPI.

**2 CRITÉRIOS GERAIS**

2.1 O acesso ao Sistema SINAPI por usuário indicado pela Entidade Externa que tenha firmado Convênio deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O usuário indicado pela Entidade Externa é denominado “usuário externo” para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

**3 RESPONSABILIDADES****3.1 DA ENTIDADE EXTERNA CONVENENTE**

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos usuários externos autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo seu não cumprimento.

3.1.2 Encaminhar digitalmente, a FICUS/E, preenchida e assinada, sob carimbo, com as cópias legíveis do RG, NIS (PIS) e CPF do usuário externo para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.2.1 No preenchimento da FICUS/E deve constar os dados referentes ao CONVENENTE identificado neste Convênio.

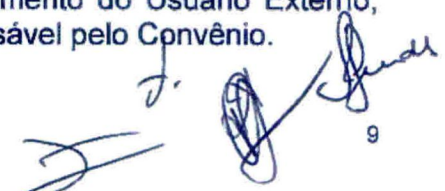
3.1.3 O CONVENENTE deverá divulgar aos usuários externos sob sua responsabilidade os procedimentos encaminhados pela CAIXA para cadastramento de usuários externos.

**3.2 DO USUÁRIO EXTERNO**

3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe digam respeito.

3.2.2 Preencher e assinar a FICUS/E, anexando, obrigatoriamente, cópia legível do RG, NIS (PIS) e CPF.

3.2.3 Aguardar o recebimento do Comunicado de Cadastramento do Usuário Externo, que será enviado ao representante do CONVENENTE responsável pelo Convênio.



3.2.4 Seguir as instruções para acesso contidas no Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

3.2.5 Estar ciente de que a senha para acesso ao Sistema SINAPI é uma informação de segurança que tem caráter pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto.

3.2.5.1A divulgação da senha é terminantemente proibida, estando o usuário externo sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula terceira deste Convênio.

3.2.6 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.7 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso somente no exercício de suas atribuições desenvolvidas como servidor, empregado ou terceirizado vinculado ao do CONVENIENTE, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.





**ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA**

1 – Após a formalização do Convênio, com encaminhamento da publicação do extrato e do comprovante de pagamento da Fatura, são iniciados os procedimentos para acesso dos usuários externos ao Sistema SINAPI, sendo exigido o preenchimento da FICUS/E e o cadastramento da senha na *Internet*.

2 – O arquivo correspondente à FICUS/E pode ser obtido na *internet* em [www.caixa.gov.br/sinapi](http://www.caixa.gov.br/sinapi) ou solicitado digitalmente à [gepad02@caixa.gov.br](mailto:gepad02@caixa.gov.br).

2.1 – A FICUS/E constitui documento de preenchimento individual que formaliza o acesso ao Sistema SINAPI, registra informações a respeito do usuário externo e do termo de responsabilidade do responsável pelo Convênio, bem como descrição do *software* disponível para acesso.

2.2 – Para validação das informações prestadas é necessário encaminhar digitalmente as cópias da: \_

- FICUS/E, assinada obrigatoriamente pelo representante legal do CONVENENTE;
- Documento de Identificação;
- NIS (PIS/PASEP);
- CPF.

2.3 – A CAIXA informará ao CONVENENTE quando da conclusão do cadastramento.

3 – Os usuários cadastrados deverão efetuar o cadastro da Senha do Cartão Cidadão, utilizando-a para iniciar a utilização do Sistema SINAPI.

3.1 – Para obter a Senha do Cartão Cidadão (com seis caracteres numéricos) o usuário deve se dirigir a qualquer agência da CAIXA com um documento de identificação, informar o número de inscrição do NIS (PIS), e endereço atualizado, inclusive o CEP.

3.2 – O cadastramento da Senha *Internet* somente será liberado no dia seguinte ao cadastramento da Senha do Cartão Cidadão na agência.

3.3 – O usuário pode solicitar alterações, recadastramento ou desbloqueio da Senha do Cartão Cidadão a qualquer momento em Agência da CAIXA.

4 – Para o Cadastramento de Senha *Internet*, cada usuário, de posse do número do NIS (PIS) e da Senha do Cartão Cidadão, deverá acessar o módulo SINAPI-SIPCI.

4.1 – Para acessar o Sistema SINAPI e cadastrar a Senha *Internet* o usuário deverá:

- acessar [www.sipci.caixa.gov.br](http://www.sipci.caixa.gov.br);



- na primeira vez que acessar o SINAPI-SIPCI, deve-se digitar no espaço "LOGIN", o NIS correspondente ao número de inscrição no NIS (PIS) do usuário e em seguida clicar na opção "Cadastrar senha";

- Digitar novamente o NIS (PIS) e clicar em na opção "Cadastrar senha", aceitar o "Contrato de Prestação de Serviços ao Cidadão", digitar a senha do Cartão Cidadão e preencher os dados para cadastramento da senha *Internet*.

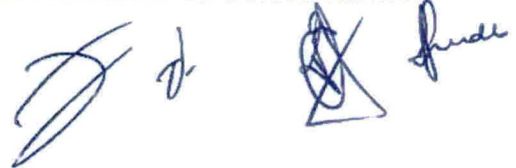
- Repetir os passos iniciais para acessar o SINAPI/SIPCI utilizando a senha *Internet* Cadastrada.

4.2 Para **alterar** a Senha *Internet* deve ser informado na tela "LOGIN" do SINAPI-SIPCI o número NIS (PIS) e clicar no botão "Cadastrar Senha".

4.2.1 Esse procedimento também poderá ser utilizado para gerar nova senha, caso os passos realizados no item 2 não funcionem.

4.3 – A senha *Internet* será bloqueada após 5 tentativas sucessivas de acesso com o uso da senha inválida. Caso isso ocorra, será necessária a repetição dos procedimentos para cadastramento de nova senha.

4.4 – No caso de bloqueio das duas senhas (Cartão Cidadão e *Internet*), o usuário deve comparecer a qualquer Agência da CAIXA e providenciar o cadastramento de nova Senha Cidadão e, no dia seguinte, repetir os passos para o cadastramento da Senha *Internet*.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a small 'd', a signature inside a triangle, and another signature.



**ANEXO IV – TREINAMENTO**

1 – A manifestação de interesse pelo treinamento é realizada pelo CONVENENTE, com indicação de data e local para realização, cabendo-lhe a responsabilidade por prover a infraestrutura necessária.

1.1 – Após o recebimento da solicitação a CONCEDENTE informa a respeito de disponibilidade de agenda por parte de seus instrutores, acertando assim data conveniente às duas Instituições.

1.2 – A CAIXA, sempre que possível, indica instrutor lotado em unidade da CAIXA na cidade de sede do CONVENENTE de modo a evitar custos com deslocamento.

2 – O CONVENENTE deve providenciar a seguinte infraestrutura: 1 computador para cada treinando, com acesso à *internet*; *data show*; impressora; 1 bloco para *flip chart*; 1 cavalete; 2 pincéis atômicos; blocos de anotações e canetas para os treinandos; além de técnico em informática para atender demandas relativas ao funcionamento dos equipamentos e de acesso à *internet*.

2.1 – O material do treinamento, disponibilizado na página do Sistema SINAPI (<http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi>), deve ser impresso pelo CONVENENTE e entregue a cada aprendiz no primeiro dia da ação.

2.2 – Recomenda-se que testes prévios de funcionamento dos equipamentos sejam realizados na véspera do treinamento.

3 – Os valores referentes ao treinamento constam no Anexo V e serão pagos após a realização do treinamento, com o envio da fatura de ressarcimento.

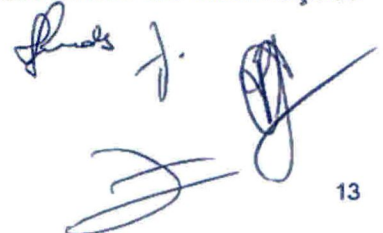
4 – O CONVENENTE deve fazer a indicação do número de treinandos, que preferencialmente devem ter formação em arquitetura, engenharia ou técnico em edificações.

4.1 – Considera-se que após o treinamento o participante esteja apto a atuar como multiplicador interno do conhecimento adquirido, possibilitando que maior número de pessoas possa utilizar o Sistema SINAPI corretamente.

5 – O treinamento só pode ser realizado após conclusão dos procedimentos para acesso ao Sistema SINAPI.

6 – O cadastramento da Senha *Internet* deve ser feito pelo usuário antes da realização do treinamento, conforme as instruções para cadastramento de senha do Anexo III.

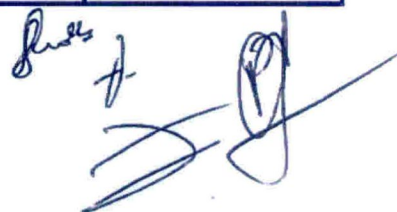
7 – O CONVENENTE deve encaminhar digitalmente a lista dos usuários que participarão do treinamento com o nome, número do CPF, NIS e endereço eletrônico utilizado institucionalmente, que será cadastrado no Sistema SINAPI para envio de informações técnicas.





**ANEXO V – TABELA DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SINAPI**

<b>Criação de Ambiente Próprio para o CONVENIENTE no Sistema SINAPI</b>		
- Parcela única a ser paga em 30 dias após a assinatura Convênio; - Caso expire a vigência do Convênio sem renovação ou assinatura de novo Convênio por mais de 6 meses será cobrado novamente esse valor.		R\$ 2.150,00
<b>Manutenção e Atualização Mensal do Banco de Dados, em todos os Estados da União</b>		
- Parcela, paga anualmente, referente a 12 meses de vigência. - A Primeira Parcela deve ser paga em 30 dias após a assinatura do Convênio ou Termo Aditivo.		R\$ 4.800,00
<b>Treinamento de 2 dias com turma até 8 aprendizes.</b>	Sem deslocamento de 1 Instrutor – apenas instrutoria.	R\$ 1.850,00
	Com deslocamento de 1 Instrutor – diária, passagem, hospedagem e instrutoria.	R\$ 5.500,00
<b>Treinamento de 2 dias de turma com 9 a 16 aprendizes.</b>	Sem deslocamento dos 2 instrutores – apenas instrutoria.	R\$ 3.700,00
	Com deslocamento de 2 Instrutores – diária, passagem, hospedagem e instrutoria.	R\$ 11.000,00

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)****Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**